



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CJR N° 229/2018

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 80 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que institui o Dia Municipal das Protetoras de Animais.

Relator: Fabio Pedroso – CJR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 80 de 2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes, que institui o Dia Municipal das Protetoras de Animais.

O senhor Vereador Justifica de que as protetoras de animais são pessoas cujo trabalho social é imprescindível, não só pela coragem em assumir tal responsabilidade, mas pelo bem estar social que causam.

II – ANÁLISE

Em consideração o Art. 40°, § 1°, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de lei não conflita com os preceitos indicadores de competência, podendo o Poder Legislativo Municipal, através de seus membros, propor e deliberar a respeito do interesse locais pautadas no art. 30, I e posteriormente transcrito para nossa Lei Orgânica no art.5º, I.

“Art. 30º Compete ao Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto ao Projeto de Lei ora apresentado.

Ainda, vale ressaltar que um dos pilares da Administração Pública é o principio da supremacia do interesse público, que quando em confronto com qualquer situação, deve-se levar em consideração a sua superioridade. O tema em questão não é apenas técnico, mas uma questão de transparência e publicidade e visa dar seguridade de que estes princípios serão assegurados através de Lei Municipal.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que nos cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto tendo em vista o benefício que o mesmo traz em relação a proteção de animais do nosso município. Por fim, entendemos que, será necessario a supressão do termo “SUMULA” e os pontos ordinais após os artigos do projeto de lei.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Fábio Pedrosa
Vereador

Fabio Pedrosa

RELATOR - CJR

Examinado no gabinete do(s) vereador(s)
na data de para
emissão de parecer.
Assinatura:
Assessoria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O
PROJETO 80 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Assinatura
Ver. Fábio Alceu	X		<i>Fábio Alceu</i>
Ver. Lucia de Lima			

Encaminhado ao gabinete do(a)
vereador(a) *Claudio Emmik - COMA*
na data de *26/11/19* para
emissão de parecer.

Rosimaria Silva
Assistente Administrativa